



## PORTARIA Nº 112/2024-PSE

### CERTIDÃO

Certifico que a presente Resolução foi afixada em local de costume, neste Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, no dia 17/04/2024.  
Prazo recursal: 5 dias úteis.

Luciano Wilian da Silva,  
Secretário do PSE/UEM

**Regulamenta a Política de Ações Afirmativas por meio do sistema de Cotas para alunos de demanda social, deficientes, indígenas e negros no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da UEM.**

Considerando a Reunião do Conselho Acadêmico do PSE realizada em 16/04/2024,

**O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM APROVOU E EU, COORDENADORA DO PROGRAMA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - Instituir a Política de Ação Afirmativa, por meio do sistema de cotas (vagas suplementares) para negros (pretos e pardos), para indígenas e para pessoas com deficiência, no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PSE) da Universidade Estadual de Maringá (UEM).

**Art. 2º** - As vagas para cotas serão computadas como vagas suplementares e não poderão ultrapassar o limite máximo de 20% das vagas regulares ofertadas pelo PSE/UEM.

**Parágrafo Único** – O número de vagas será aprovado anualmente pelo Conselho Acadêmico do PSE, levando em consideração, entre outros aspectos, a capacidade/disponibilidade de orientação do corpo docente, a disponibilidade orçamentária e o histórico de demanda de candidatos.

**Art. 3º** - Não poderão concorrer às vagas de política afirmativa – cotas – aqueles que já concluíram curso de pós-graduação no mesmo nível pretendido. Candidatos matriculados em outros Programas de Pós-Graduação deverão optar por um dos cursos, no caso de aprovação no Programa de Cotas do PSE/UEM.

**Art. 4º** - Os candidatos que optarem por concorrer às vagas de política afirmativa – cotas – participarão do Processo de Seleção de alunos regulares do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e, após a classificação geral, os que não forem aprovados no limite de vagas regulares serão reclassificados para o preenchimento das vagas destinadas às cotas.

**Parágrafo Único** – As cotas serão destinadas para negros (pretos ou pardos), para indígenas e para pessoas com deficiência conforme o quantitativo de vagas publicado no Edital anual de seleção. Caso não haja candidatos aprovados em algum destes grupos, as respectivas vagas serão automaticamente canceladas e não poderão ser remanejadas para outro grupo.



**Universidade Estadual de Maringá**  
**Centro de Ciências da Saúde**  
Programa de Pós-Graduação em Enfermagem



**Art. 5º** - No ato da inscrição, o candidato deverá entregar, além daqueles exigidos no processo universal de vagas, os seguintes documentos:

- a) Carta de Autodeclaração, se candidato negro (preto ou pardo) ou indígena, conforme os termos dos requisitos pertinentes à cor e raça utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (Anexo I).
- b) Laudo Médico, se candidato com deficiência, com a descrição da sua deficiência e com o Código Internacional de Doenças (CID) que a caracteriza.

**Art. 6º** - Somente serão homologadas as inscrições cuja documentação atender completamente o Edital. O prazo recursal para inscrições não homologadas será de três dias úteis contados a partir da data de publicação do Edital de Homologação.

**Art. 7º** - A matrícula do candidato aprovado para as vagas destinadas à Política de Ação Afirmativa, por meio do sistema de cotas (vagas suplementares) – cotas – será efetivada mediante avaliação da Comissão de Verificação composta por um docente do PSE, um docente da UEM, pesquisador da área (estudos negros/afro-brasileiros ou estudos indígenas ou estudos em deficiências), e um representante dos movimentos sociais, considerando o grupo a que concorreu.

**Parágrafo Único** – Caso a matrícula não seja validada à concorrência para a Política de Ação Afirmativa, por meio do sistema de cotas (vagas suplementares) – cotas – o candidato continuará concorrendo no computo geral das vagas do processo de seleção do PSE/UEM.

**Art. 8º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do PSE/UEM.

**Parágrafo Único** - Ao se inscrever, o candidato aceita as condições e as normas estabelecidas por esta Resolução.

**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.  
Cumpra-se.

Maringá, 16 de abril de 2024.

Prof.ª Dr.ª Maria Aparecida Salci  
Coordenadora do PSE/UEM



## **AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

(para candidatos inscritos para as vagas de ação afirmativa – autodeclarados pretos, pardos e indígenas)

**Esta declaração deverá ser preenchida e assinada manualmente pelo requerente**

Eu, abaixo-assinado, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identificação nº \_\_\_\_\_, DECLARO para o fim específico de atender ao Edital nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_-PSE/UEM, que sou:

- Preto
- Pardo
- Indígena

A autodeclaração deve coincidir com a opção de ação afirmativa escolhida no momento da inscrição para este processo seletivo, sob o risco de indeferimento durante a análise da documentação de ação afirmativa caso seja identificada alguma divergência.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito, e estou ciente de que responderei legalmente pela informação prestada.

Maringá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) declarante

Para os candidatos cotistas a matrícula será efetivada mediante resultado da avaliação da Comissão de Verificação composta por: 1 docente do PSE; 1 docente da UEM, pesquisador da área (estudos negros/afro-brasileiros, estudos indígenas e estudos em deficiências); 1 representante dos movimentos sociais – considerado o segmento a que concorreu.